



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2022.

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

### EMENTA

**Placas em farmácias e drogarias. Auto  
medicação. Legalidade e Constitucionalidade  
com considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 110/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico.

Apresento apenas algumas considerações:

1. O inciso I, *alínea* “b” , Art. 3º da propositura estabelece obrigação ao Poder Executivo;
2. O art. 4º trata do poder regulamentar inerente ao Poder Executivo, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

No tocante a fixação de multa pelo Poder Legislativo anexamos o Parecer exarado pela IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas as considerações acima.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

